



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 10 de Maio de 2022 Ano XXIV

Nº 5743

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5290, de 10 DE MAIO DE 2022.

Cria o Dia do Combate a Violência Política Contra a Mulher, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Dia Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher.

Parágrafo único- O Dia Municipal de Combate a Violência contra a Mulher será todo 14 de março, em memória da Socióloga e Política Brasileira Marielle Franco.

Art. 2º- A Lei em Epígrafe estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, a partir políticas públicas municipais que devem ser planejadas e executadas transversalmente entre as Secretarias de Educação, Cultura, Segurança e de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 3º O Município de Juazeiro do Norte deverá promover campanhas anuais e, também, afixar nos espaços públicos municipais placas e/ou totens que ratifiquem o combate a violência política contra a mulher e que promovam a maior participação feminina na política.

Art. 4º- Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único- Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Romão Nunes de França

LEI Nº 5291, de 10 DE MAIO DE 2022.

Normatiza o receituário para dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos na rede básica de saúde, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do artigo 28 de Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2021, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, serão aviadas nas farmácias básicas do Sistema Único de Saúde-SUS, as receitas que obedecem aos seguintes critérios:

- I- que estiverem escritas a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- II- que contiverem o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente o modo de usar a medicação;

III- que contiverem a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou residência, e o número de inscrição no respectivo conselho profissional.

§ 1º - O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da Legislação Federal Específica.

§ 2º- Serão dispensadas medicações, insumos, drogas e correlatos que atenderem a este artigo independentemente de serem oriundos da Rede Pública ou Privada, devendo o paciente ser cadastrado em sua respectiva unidade de saúde.

§ 3º- Os medicamentos prescritos nos receituários oriundos da rede pública ou privada, a serem aviados nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde Pública, obrigatoriamente, deverão constar da Relação nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Romão Nunes de França

### SESP / DEMUTRAN

Processo Administrativo Nº: 02/2021/SESP-DEMUTRAN.

Portaria Instauradora 05/2021/Demutran.

Empresa: R2 Mobbi Sistemas e Mobilidade Urbana EIRELI.

Contrato Nº: 2019.08.14.01-DEMUTRAN.

### DECISÃO DO RECURSO:

Compulsando os documentos, principalmente o relatório da Secretaria de Finanças, percebe-se que a empresa, ora

recorrente, está regularmente em dia com os repasses Municipais, não possuindo débitos que ensejem aplicação de penalidade mais gravosa.

O período pandêmico, diga-se de passagem, causou diversos prejuízos para muitas empresas, de vários segmentos, ocasionando, inclusive o encerramento de diversos setores da economia.

Oportuno mencionar que, de fato, durante o período de pandemia atravessado, a Concessionária solicitou a formalização de aditivo, com o fito de manter o equilíbrio econômico-financeiro e a consequente execução do contrato, justamente por sofrer graves perdas na arrecadação neste período de enfrentamento ao Covid-19.

Neste sentido, mesmo diante das dificuldades, a recorrente honrou seus compromissos e manteve os repasses, enviou os relatórios e as prestações de contas, conforme tipifica a cláusula terceira do contrato acima epigrafado, firmado entre as partes, demonstrando boa-fé e interesse em manter o serviço.

Irregularidades apontadas pelos fiscais, pelo relatório da Controladoria do Município, uma vez sanadas, demonstram que a empresa, mesmo atravessando um período de enorme dificuldade, envidou esforços para manter suas obrigações com o Município, o que deve ser ponderado, e a decisão do Secretário, ora combatida pela Concessionária, mostra-se demasiadamente gravosa e desarrazoada, merecendo, pois, prosperar o recurso interposto pela empresa.

As sanções aplicadas, podem ser revistas pela administração a qualquer tempo, seja pela autotutela da administração, seja pela autoexecutoriedade dos atos administrativos. Uma vez que, além do período tempestuoso de pandemia atravessado pela recorrente, bem como pela idoneidade em prestar contas, estando em dia com as obrigações principais e acessórias, a penalidade aplicada em primeiro grau torna-se, de sobremaneira, gravosa e desarrazoada. Assim, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a decisão de piso merece reforma.

A disciplina jurídica dos contratos (inclusive em curso) deve ser submetida ao regime jurídico constitucional, de modo direto.

As providências concretas a serem adotadas devem ser informadas pelos princípios, dentre outros, da proporcionalidade, razoabilidade, solidariedade e isonomia. Não se admite o posicionamento de que prevalece o texto literal de um contrato, ignorando-se as circunstâncias concretas verificadas, que afetaram a existência, a rotina e os encargos de todos em sociedade.

A ocorrência da pandemia era imprevisível, tal como também era inviável antever a dimensão dos reflexos econômicos que

seriam produzidos. As contratações em curso de execução contemplaram as condições de mercado então vigentes e as circunstâncias normais e ordinárias inerentes à atividade.

Nenhum particular formulou proposta contemplando remuneração para os custos econômicos desencadeados pela crise.

Assim, para manter o serviço prestado da melhor forma, beneficiando o Município, os usuários do sistema, e para não gerar punição desarrazoada/desproporcional à empresa, recebo o presente Recurso, conhecendo-o para reformar a decisão aplicada em primeiro grau, em advertência por escrito, para que, desta forma, o contrato seja continuado entre as partes.

Por todo o exposto, consoante previsão insculpida no art. 87, I, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, reformo a decisão de primeiro grau, convertendo-a na aplicação de ADVERTÊNCIA.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz

Juazeiro do Norte - CE, 02 de maio de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 2019.08.14.01-  
DEMUTRAN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

PORTARIA Nº 220/ 2022- SESAU

*DESIGNA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e considerando o que estabelece o Art.67 da lei nº 8.666/93 e alterações.

*Art. 67. “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”*

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, JOSÉ ÂNGELO FILHO, Coordenador de Transporte, portador do RG: 201.XXX.XXX-01, SSPDS CE, CPF: 399.XXX.XXX04, WENDEL PEREIRA DIAS, Coordenador de Patrimônio, portador do RG: 200.XXX.XXX-68 SSPDS-CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Diretor do Controle Interno e Externo, portador do RG:200.XXX.XXX-7940, CPF:005.XXX.XXX-08, para compor a Comissão de Inspeção, cujo objeto é a contratação serviços a serem prestados na locação de Veículos Automotores locados pelas empresas F E RAMOS TRANSPORTES e RAIMUNDO NONATO DE MENEZES FERREIRA TRANSPORTES EIRELI, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 29 de Abril de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 223/ 2022- SESAU

*DESIGNA FISCAIS DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações e considerando o que estabelece o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

*Art. 67. “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo*

*e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”*

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, VALDENIA SILVA ALVES, Gerente de Almoxarifado, portaria nº 299/2021, portadora do RG: 200.XXX.XXX-3980, SSPDS CE, CPF: 307.XXX.XXX-82, WENDEL PEREIRA DIAS, Coordenador de Patrimônio, portador do RG: 200.XXX.XXX-68 SSPDS-CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Diretor do Controle Interno e Externo, portador do RG:200.XXX.XXX-7940, CPF:005.XXX.XXX-08, para função de fiscais de contrato das empresas, C. J COMÉRCIO LTDA e A. M. CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 04 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 224/ 2022- SESAU

*DESIGNA FISCAIS DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações e considerando o que estabelece o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

*Art. 67. “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”*

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, VALDENIA SILVA ALVES, Gerente de Almoxarifado, portaria nº 299/2021, portadora do RG: 200.XXX.XXX-3980, SSPDS CE, CPF: 307.XXX.XXX-82, WENDEL PEREIRA DIAS, Coordenador de Patrimônio, portador do RG: 200.XXX.XXX-68 SSPDS-CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Diretor do Controle Interno e Externo, portador do RG:200.XXX.XXX-7940, CPF:005.XXX.XXX-08, para função de fiscais de contrato das empresas, GERALDO MACHADO DA SILVA, DIEGO PEREIRA FECHINE, FRANCISCO ANTONIO BATISTA e C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversos setores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 04 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 216/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 03/05/2022 com retorno dia 05/05/2022, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA MCK-0H84 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de R\$ 56,50 (Cinquenta e

Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à R\$ 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à R\$ 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Abril de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0046 /2022 - SEFIN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício do Gabinete do Prefeito - GAB, nº 237/2022 de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. YAGO MATHEUS NUNES ARAUJO, inscrito no CPF sob nº 054.XXX.XXX-89 e portador do RG nº 20XXXXXXX33, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado no Gabinete do Prefeito- GAB, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade de participar do encontro em tratativa da Aplicação dos Recursos do PReVio, que acontecerá no dia 03 de maio de 2022 em Fortaleza -

CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de maio de 2022, encerrando-se em 04 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será em ônibus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0048/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, nº 207/2022 de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 311.XXX.XXX-00 e portador do RG nº 14XXXXXXX8, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 1.153,50 (mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), com a finalidade de participar da Feira do Gado, que acontecerá no dia 11 de maio de 2022 em Ouricuri-PE, tendo como início do afastamento o dia 11 de maio de 2022, encerrando-se em 12 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será em veículo próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0058/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, nº 358/2022 de 29 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO CARLOS MANGUEIRA ALVES, inscrito no CPF sob nº 815.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 95XXXXXXXX91, ocupante do cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.675,63 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de visitar a UPA veterinária Jacó, Vetmovél e os hospitais veterinários públicos de Fortaleza, que acontecerá no dia 11 de maio de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 11 de maio de 2022, encerrando-se em 14 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será em veículo oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0059/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, nº 358/2022 de 29 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. JOANA DARC FACUNDES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 630.XXX.XXX-34 e portador do RG nº 97XXXXXXXX57, ocupante do cargo de COORDENADOR DO BEM ESTAR ANIMAL, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.675,63 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de visitar a UPA veterinária Jacó, Vetmovél e os hospitais veterinários públicos de Fortaleza, que acontecerá no dia 11 de maio de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 11 de maio de 2022, encerrando-se em 14 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será em veículo oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0060/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, nº 358/2022 de 29 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WILLMA JOSÉ DE SANTANA, inscrito no CPF sob nº 630.XXX.XXX-34 e portador do RG nº 28XXXX3, ocupante do cargo de DIRETOR, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.675,63 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de visitar a UPA veterinária Jacó, Vetmovél e os hospitais veterinários públicos de Fortaleza, que acontecerá no dia 11 de maio de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 11 de maio de 2022, encerrando-se em 14 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será em veículo oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0061/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 232/2022 de 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, inscrito no CPF sob nº 836.XXX.XXX-49 e portador do RG nº 97XXXXXXXX3, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Educação, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 192,25 (cento e noventa e dois e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 2.403,13 (dois mil quatrocentos e três reais e treze centavos), com a finalidade de participar do 1º Encontro Anual do Instituto Gesto - Redes que Transformam em São Paulo - SP, tendo como início do afastamento o dia 18 de maio de 2022, encerrando-se em 20 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0062/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI, nº 0058/2022 de 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WILSON SOARES SILVA, inscrito no CPF sob nº 623.XXX.XXX-87 e portador do RG nº 96XXXXXXXX29, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 2.691,50 (dois mil seiscentos e noventa e um e cinquenta centavos), com a finalidade de participar da Missão de Exposição na Feira SICC - Salão Internacional do Couro e do Calçados em Gramados - Rio Grande do Sul, tendo como início do afastamento o dia 22 de maio de 2022, encerrando-se em 26 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0063/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, nº 355/2022 de 28 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. DIOGO DOS SANTOS MACHADO, inscrito no CPF sob nº 029.XXX.XXX-96 e portador do RG nº 97XXXXXXXX71, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 2.691,50 (dois mil seiscentos e noventa e um e cinquenta centavos), com a finalidade de participar da Missão de Exposição na Feira SICC - Salão Internacional do Couro e do Calçados em Gramados - Rio Grande do Sul, tendo como início do afastamento o dia 22 de maio de 2022, encerrando-se em 26 de maio de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de maio de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 034/2022/GAB/SEDUC/PJN, 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Criação de Grupo de Trabalho para Elaboração de Minuta de Projeto de Lei Complementar que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Apoio em Educação Básica do Quadro de



Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte - CE, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e;

Considerando o comando constitucional de que os servidores públicos devem ser organizados em carreira;

Considerando a necessidade de se instituir o PCCR dos Servidores de Apoio da Educação Básica, como instrumento de gestão e de valorização profissional.

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração de Minuta de Projeto de Lei Complementar que instituirá o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Apoio em Educação Básica do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho referido no art. 1º desta Portaria, será paritário entre Governo e Servidores e composto por:

I - Cicera Cintia Morais Pinheiro, matrícula nº 90504 (SEDUC/JN - CONTROLE INTERNO) - Diretora de Controle Interno;

II - Lucélia da Costa Sampaio, matrícula nº 90413 (SEDUC/PJN-GABINETE)- Secretária Especial;

III - Marcelo Moreira Cruz, matrícula nº 89975 (PGM/PJN)- Subprocurador Judicial;

IV - Luciene Furtado Martins de Santana, matrícula nº 94044 (SEDUC/PJN - RECURSOS HUMANOS)- Coordenadora de Recursos Humanos;

V - Janacléia Rodrigues Gomes, matrícula nº 92892 (Contabilidade/PJN);

VI - Marcelo Alves de Oliveira, matrícula nº 5044 (SESAU/PJN)- Enfermeiro;

VII- Cicero dos Santos, matrícula nº 0155 (SEDUC/PJN)- Agente Administrativo;

VIII- Ítalo Luiz Batista de Freitas, matrícula nº 22186 (SEDUC/PJN)- Professor;

IX- Cinara Lígia Alves de Melo, matrícula nº 0159 (SEDUC/PJN)- Agente Administrativo;

X- Cicero Roberto Ferreira de Sousa, matrícula nº 0156 (SEDUC/PJN)- Agente Administrativo;

Art. 3º. As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e nem gratificadas, sendo seu exercício considerada de elevada relevância para o serviço público.

Parágrafo Único. Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho terão suas ausências ao trabalho abonadas para cumprirem suas atividades no âmbito deste Grupo e para participarem das Reuniões.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar Minuta de Projeto de Lei descrita no art. 1º desta norma.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte - CE, 10 de Maio de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

SEDUC/PMJN

Processo Administrativo Nº 003/2022

A Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c art. 72, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, autorização conferida pela Lei Municipal 4274, de 20 de dezembro de 2013; a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e

estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor global de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), em doze parcelas, por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é: a REALIZAÇÃO DE PROJETO DE BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES;

1.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada terá por objetivo específico o gerenciamento administrativo e financeiro do repasse do recurso mensal de acordo com as demandas autorizadas pela SEDUC de Juazeiro do Norte no Projeto de Bandas e Fanfarras Escolares.

1.3 - Entende-se por Bandas e Fanfarras Escolares uma formação musical composta por instrumentos de percussão e de sopro, como também alguns instrumentos de percussão. Esse grupo tem como objeto realizar apresentações em locais abertos ou fechados em qualquer tipo de eventos da municipalidade.

1.4 - Esse projeto tem como finalidade possibilitar aos estudantes a ampliação e a produção de conhecimentos musicais, os quais passam pela percepção, experimentação e criação musical para sua inserção e participação crítica e ativa na sociedade.

1.4.1 - A OSC selecionada deverá respeitar as solicitações de apresentação determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;

1.5 - No que se refere às obrigações do objeto do referido edital a ser demandados ao projeto de Bandas e Fanfarras Escolares ocorrerá durante os 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo de colaboração, exato nos mês de Janeiro e Julho.

1.5.1 - Formação de Bandas e Fanfarras Escolares com estudantes da rede pública municipal de Juazeiro do Norte - Ce.

1.5.2 - Realização de oficinas de músicas que integradas ao projeto de Bandas e Fanfarras Escolares.

1.5.3 - Acompanhar e monitoramento da aprendizagem dos estudantes no que se refere a música e execução dos instrumentos musicais.

1.6 - As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.7 - Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.8 - Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada

1.9 - Em observância ao § 1º do art. da lei.13.204/14, este edital determina que: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

## 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público têm o valor mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), no período de 12 meses, destinados ao pagamento de acordo com o projeto de bandas e fanfarras escolares.

2.1.1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022, 0701 - Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária 12 361 0023 2.047 Programa de Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

2.2 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.2.1 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo credenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

2.2.2 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 - Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.2 - As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

I - No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3 - Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, reconhecidas em Juazeiro do Norte por exercerem no mínimo dois anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

### 4- DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 11/05/2022 a 17/05/2022 com prazo de 5 (cinco) dias. Após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no site oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua São Francisco, s/nº, São Miguel - CEP: 63010-480 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

4.2 - Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 - Caso seja detectado o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4 - O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 - Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.5.1 - Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III);

4.5.2 - Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.5.3 - Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

4.5.4 - Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

4.5.5 - Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.6 - Relação nominal com endereço completo, RG, carteira de identidade e número de registro no Cadastro de pessoas Físicas;

4.5.7 - Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [www.receitafazenda.gov.br](http://www.receitafazenda.gov.br);

4.5.8 - Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatórios de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal,

sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

4.5.9 - Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);

4.5.10 - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

4.5.11 - Cópia do alvará de funcionamento da OSC fornecido pelo município onde está sediada;

4.5.12 - Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

4.6 - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7 - Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.8 - O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento

4.9 - O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

4.10 - Os proponentes terão que apresentar os comprovantes das contas bancárias.

## 5 - DOS ENVELOPES

5.1 - O credenciamento será efetuado mediante o envio de um único envelope que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.

5.2 - Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;

5.3 - O envelope deverá ser entregue para procedimento no protocolo oficial da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São Francisco, s/nº, São Miguel - CEP: 63010-480 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, no horário de 8h às 11h ou 13h às 17h no período de credenciamento previsto no anexo I.

5.3.1 - Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

5.4 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou

esclarecimentos que não forem explícitos e, sobretudo, formalmente solicitados à administração pública municipal.

5.5 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.6 - Serão desclassificados os proponentes que não enviarem o envelope único e que não atenderem aos requisitos conforme disposto nos itens 5.1 a 5.5.

## 6- DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

6.1.1 - Descrição do Projeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

6.1.2 - Cronograma de execução de metas;

6.1.3 - Plano de aplicação dos recursos;

6.1.4 - Cronograma de desembolso;

6.2 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

6.2.1 - Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

6.2.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

6.2.3 - Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

6.2.4 - Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

6.2.5 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

6.2.6 - Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

6.2.7 - Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.

6.3 - A presença das despesas descritas no item 6.2 acarretará na subtração destas do valor total da proposta.

6.4 - O prazo para execução das atividades é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

6.5 - Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

**7 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**8 - DA SELEÇÃO**

8.1 - A comissão de seleção se reunirá na Secretaria Municipal de Educação no dia 18/05/2021 às 14h, para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio do envelope único lacrado, para julgar as OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC aptas e inaptas.

8.2 - Ressalta-se que as propostas recebidas serão avaliadas e em seguida se procederá com o atesto dos documentos apresentados para posterior divulgação dos resultados desta seleção.

8.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

**ITEM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PONTUAÇÃO**

01 Grau de concorrência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Objeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do

Cronograma de Execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma dedesembolso; De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos

02 Comprovação de experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.5.6 ao 4.5.8 (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência eatividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades. De 0 (zero) a 3 (três) pontos

03 Consonância com os objetivos e princípios propostos pela OSC e a BNCC. De 0 (zero) a 3 (três) pontos

**TOTAL DE PONTOS DE 0 a 10 PONTOS**

8.4 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um= item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;

8.6 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "3".

8.7.1 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8 - Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

**9- DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

9.1 - Selecionada a Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer.

9.2 - Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3 - Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte.

9.3.1 - Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.4 - O resultado parcial será publicado no dia 20/05/2022 no site oficial [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br)

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2 - A entrega dos recursos será realizada no Setor Jurídico em seu horário de funcionamento.

10.2.1 - Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

10.2.2 - Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com continuidade imediata do procedimento.

10.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação localizada na rua São Francisco, s/nº, São Miguel - CEP: 63010-480 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 2 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

10.5 - O recurso que não trouxer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

10.6 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

10.7 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção.

10.8 - O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**11 - DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

11.2 - A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

11.3 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

**12 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1 - Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível à observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1 - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2 - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliado que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho;

12.1.3 - Parecer técnico e jurídico;

12.1.4 - Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6 - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser

sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

12.4 - O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do termo.

12.4.1 - A assinatura do termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

12.4.2 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.

12.4.3 - Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.4.4 - O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

12.4.5 - No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

12.5 - Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

12.5.1 - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que de o fato gerador da despesa seja objeto deste termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

### 13 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal e previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado;

13.2 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica e em Bancos Oficiais, Banco do Brasil, Banco do Bradesco ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.2.1 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

13.2.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.2.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

13.3 - O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, em 12 (doze) parcelas.

### 14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2 - Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1 - a expressão: "Projeto realizado com o apoio da Secretaria Municipal de Educação", bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

14.3 - Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

### 15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

15.2 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto

foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação das metas e dos resultados obtidos, até o período que se trata de prestação de conta.

15.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

15.3 - A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

15.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

15.4.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), *clippings* e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

15.5 - A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estipulado no item 15.3.

15.6 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

## 16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

16.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

16.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

16.5 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Educação a decisão terminativa.

17.4 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, será eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte /CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao



projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.6 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.7 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2o, da Lei n. 13.019/2014.

17.8 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Municipal de Educação.

17.9 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Cronograma;
- b) Anexo II - Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III - Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV - Declaração de não ocorrência das vedações;
- e) Anexo V - Declaração de ciência;
- f) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência;
- g) Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;

Juazeiro do Norte/CE, dia 09 de maio de 2022

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

## ANEXO I

### CRONOGRAMA - RETIFICADO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	28/04/2022
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO	11/05/2022 a 17/05/2022
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	18/05/2022
RESULTADO PARCIAL	20/05/2022
PRAZO PARA RECURSO	23/05/2022 a 24/05/2022
RESULTADO FINAL	26/05/2022

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 003/2022

Pelo presente, o Sr.(a)

representante legal da \_\_\_\_\_, CPF:

\_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 003/2022, ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte-CE de \_\_\_\_\_ 2022

Nome do Representante Legal

CPF:



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO  
DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

DO ENTE/ENTIDADE

Ente/Entidade		C.N.P.J	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)
Site eletrônico (www)		Endereço eletrônico (@)	

DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)
RG/Órgão Expeditor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos Nome: Tel.:	

DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Banco	Agência e digito	Conta corrente e digito
Outras informações:		

OUTROS PARTICIPES

(  ) Interveniente (  ) Executor

Ente/Entidade
C.N.P.J
Endereço completo



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

Cidade	UF	CEP
Telefone da Ente/Entidade (DDD + número)		
Nome do responsável		
CPF	RG	Órgão
Endereço completo		CEP
Telefone do responsável (DDD + número)		

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de execução	
	Início:	Término:
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		
APRESENTAÇÃO:		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO

METAS

ETAPAS

- Pré-Produção
- Produção / Execução
- Pós Produção

OBJETIVO GERAL

OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)

PÚBLICO ALVO

RESULTADO(S) ESPERADO(S)/METAS A SEREM ATINGIDAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO DE CADA ETAPA/FASE	DFRAÇÃO DE CADA ETAPA/FASE
------	-------	-------	---------------	-------------------------------------	----------------------------

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC  
Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.  
Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

				FINALIDADE DE MEDIDA	QTDE	INICIO	TERMINO
1							
	1.1						
		1.1.1					
		1.1.2					
		1.1.3					
		1.1.4					
		1.1.5					

#### PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO			ESTIMATIVA DE CUSTO				
ITENS	NATUREZA DA DESPESA (BENS E SERVIÇO)	DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VR. FND	VR. TOTAL	CONCEDENTE	PROPONETE
1.1.1							
1.1.2							
1.1.3							
1.1.4							
1.1.5							
VALORES TOTAIS					R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DE PLANO DE TRABALHO					R\$	R\$	R\$

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que este Ente/Entidade, em relação à Proposta de Termo de Colaboração para o projeto, em questão está contemplada a ECONOMICIDADE para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 2022/2023 (expresso em R\$) CONCEDENTE:

ANO: 2022

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC  
Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.  
Telefone: (88) 9.9845-5333 E-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANO: 2023

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

Juazeiro do Norte, Ce, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE  
Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação Comissão de Seleção

Chamamento Público Nº 003/2022

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão recorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juazeiro do Norte-CE \_\_\_de\_\_\_\_de 2022.

Nome do representante

CPF

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação

Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 003/2022

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público 003/

2022, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte-CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

-----

Nome do Representante Legal

CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----

Nome do Representante Legal

CPF

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO nº /

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO - TC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDUC, E O PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede Rua São Francisco, s/nº, São Miguel - CEP: 63010-480 Juazeiro do Norte, Ceará, doravante denominada SEDUC, neste ato representada pela Secretária \_\_\_\_\_ brasileiro, portador do RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ e o CNPJ \_\_\_\_\_ no com endereço, representado por CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E OFICINAS DE BANDA DE MÚSICA, publicado no Diário Oficial do Município datado de a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c art. 72, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, autorização conferida pela Lei Municipal 4274, de 20 de dezembro de 2013; a Lei nº 4.915 de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021; a Lei Federal nº 13.019, de 30 de julho 2014, e demais legislações aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro que o Município de Juazeiro do Norte presta ao(à) PROPONENTE através do Fundo Geral do Município FGM para REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E OFICINAS DA BANDA DE MÚSICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, que acompanhará a execução e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014, designado pelo GESTOR da pasta por meio de Portaria nº 031/2022/SEDUC/PJN, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de Abril 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam reservados à SEDUC os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE  
- SEDUC

Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de teto máximo de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), mensais em doze parcelas, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de trabalho.

Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e cada Prestação de conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio dos comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**- DO PROPONENTE**

Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que a SEDUC efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho:

Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SEDUC para esse fim;

Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SEDUC, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse mensal, detalhadas por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos reconhecidos e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência



da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEDUC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SEDUC e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

Restituir à SEDUC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

Prestar contas à SEDUC dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei no 8.666/ 93;

r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria Municipal de Educação em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

#### - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela SEDUC.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA:**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dar-se-á o total de 12 (doze) parcelas de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, referente a dotação orçamentária do Programa – Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental, que serão creditados em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ocorrerá de acordo com item: 1 - DO OBJETO e os respectivos subitens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3, do edital, em 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta pelo(a) PROPONENTE nas Instituições Financeiras Públicas: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores oriundos do Programa – Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental, mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SEDUC conforme o prazo estabelecido no edital, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PROPONENTE ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da SEDUC, através da prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alínea “j” deverá ocorrer no prazo

máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, tal como na Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta avença poderá ser recandidada por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte / Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela SEDUC, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus legais e jurídicos efeitos.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

### AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.04.04.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.04.04.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “a”, “c” e “f” e 5.2.3.3 alíneas “a”, “c” e “f” do Edital Convocatório; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “d” e 5.2.3.3 alínea “d” do Edital Convocatório; ROMA CONSTRUTORA EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “d” e “f” e 5.2.3.3 alíneas “d” e “f” do Edital Convocatório. Por sua vez, as empresas MARIA JÚLIA SOUSA PEREIRA; REGINALDO CABRAL DA SILVA e W3 GALVÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA foram impossibilitadas de participar do certame por não possuírem ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.03.26.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.05.10-0035, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.03.26.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento as necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de maio de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 09 de maio de 2022.

Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Saulo Guimarães Pedrosa.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2022.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.03.26.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.05.10-0016, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.03.26.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento as necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de maio de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 09 de maio de 2022.

Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Sid Cléia Carvalho Gonçalves.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2022.

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andreolino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

